



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 15/87

ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 3/78/A, DE 18 DE JANEIRO

O presente diploma visa adequar o Decreto Regional Nº 3/78/A, de 18 de Janeiro, ao disposto na alínea 1), do artigo 229º da Constituição.

Por outro lado, tem em conta o disposto no artigo 108º da Lei Fundamental e respeita a questões relacionadas com o processo de elaboração e aprovação do orçamento regional. Trata-se apenas de alterar algumas normas do referido Decreto Regional.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a), do artigo 229º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO ÚNICO

Os artigos 10º nºs 1 e 3, 12º nºs. 3 e 4, 13º, 14º e 19º nºs. 1 e 2 do Decreto Regional nº 3/78/A, de 18 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 10º, nº 1 - A proposta de Orçamento da Região deve ser apresentada de acordo com a seguinte discriminação:

- a) Receitas especificadas segundo uma classificação económica por capítulos, grupos e artigos, com desagregação das contas de ordem;
- b) Despesas especificadas segundo uma classificação orgânica, por capítulos, e segundo uma classificação económica;
- c) Despesas especificadas segundo uma classificação funcional;
- d) Programas de investimento e execução plurianual, fundamentados no Plano Regional.